

EMENDA REGIMENTAL Nº 22, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a redação do art. 22, caput e § 1º, e revoga os §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo, assim como insere os arts. 22-A, 22-B, 22-C e 22-D no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, disciplinando o procedimento de escolha e convocação de Juízes(as) de Direito para substituição em segundo grau, nos casos de vaga ou afastamento de Desembargador(a), a qualquer título, por período superior a 30 (trinta) dias.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2021, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, "a", da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do mencionado diploma regimental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 118 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN);

CONSIDERANDO a diretriz vocalizada pelo art. 7º, § 1º, da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação e sistematização de procedimento simplificado para convocação de Juízes(as) de Direito para substituição no segundo grau, conforme previsto no art. 22 do Regimento Interno da Corte de Justiça paraense;

CONSIDERANDO o teor das decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativos de números 0005214-11.2014.2.00.0000, 0005894-98.2011.2.00.0000 e 0003349-79.2016.2.00.0000; e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, constante do expediente PA-PRO-2021/02178,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 22, caput e § 1º, e revogar os §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo, assim como inserir os arts. 22-A, 22-B, 22-C e 22-D no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, disciplinando o procedimento de convocação de Juízes(as) de Direito para substituição em segundo grau, nos casos de vaga ou afastamento de Desembargador(a), a qualquer título, por período superior a

30 (trinta) dias.

Art. 2º O caput e o § 1º do art. 22 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 22. A convocação de Juiz(a) de Direito para substituição em segundo grau, de acordo com a necessidade, será submetida pela Presidência do Tribunal de Justiça à deliberação do Tribunal Pleno, obedecidas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

§ 1º Nos casos de vacância de cargo ou afastamento de Desembargador(a), a qualquer título, por período superior a 30 (trinta) dias, após deliberação do Tribunal Pleno, será convocado(a) pelo Presidente do Tribunal Juiz(a) de Direito de terceira entrância, que receberá os processos do(a) substituído(a), assim como os feitos judiciais que forem regularmente distribuídos enquanto perdurar a vacância ou afastamento." (NR)

Art. 3º Ficam incluídos os arts. 22-A, 22-B, 22-C e 22-D ao Regimento Interno do TJPA, com a seguintes redações:

"Art. 22-A. A escolha de Juiz(a) de Direito convocado(a) para substituição de Desembargador(a), em votação aberta e fundamentada do Tribunal Pleno, será restrita aos magistrados(as) integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da terceira entrância, que serão automaticamente considerados(as) inscritos para concorrer à convocação.

§ 1º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 2º A convocação de Juiz(a) de Direito para substituição de Desembargador(a) será realizada, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, em procedimento simplificado, previsto, respectivamente, nos arts. 22-B e 22-C, deste Regimento.

§ 3º Em qualquer caso, não poderá ser convocado(a) Juiz(a) de Direito que esteja:

I - afastado(a) da jurisdição, a qualquer título;

II - no exercício de jurisdição eleitoral;

III - auxiliando a Presidência, a Vice-Presidência ou a Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA;

IV - em exercício de Direção de Fórum;

V - em exercício de jurisdição em Turma Recursal;

VI - atuando na Coordenadoria dos Juizados Especiais ou na Coordenadoria da Infância e Juventude;

VII - integrando ou auxiliando em Tribunal Superior, no Conselho Nacional de Justiça ou no Conselho Nacional do Ministério Público;

VIII - respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenha sido punido, nos últimos 12 (doze) meses, com pena disciplinar igual ou superior à de censura; e

IX - injustificadamente retendo autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los à secretaria da unidade judiciária sem despacho ou decisão.

§ 4º A Secretaria Judiciária do TJPA e a secretaria da unidade judiciária titularizada pelo(a) magistrado(a) interessado(a) na convocação emitirão certidões acerca das condições previstas, respectivamente, nos incisos VIII e IX do parágrafo antecedente.

§ 5º Encerrado o período de convocação, os processos em que o(a) Juiz(a) de Direito convocado(a) não tiver lançado relatório ou pedido inclusão em pauta de julgamento serão conclusos ao(à) substituído(a) ou ao(à) Desembargador(a) que prover o cargo vacante.

§ 6º O(a) Juiz(a) Convocado(a) comparecerá à sessão de julgamento dos processos em que tiver lançado relatório ou pedido inclusão em pauta de julgamento, os quais serão, preferencialmente, reunidos para apreciação em uma mesma sessão do correspondente órgão julgador.

Art. 22-B. A convocação realizada pelo critério de antiguidade observará a lista de antiguidade da terceira entrância, a qual é publicada anualmente.

§ 1º Antes da sessão de deliberação do Tribunal Pleno sobre a convocação, a Presidência do Tribunal cientificará, por qualquer meio institucionalmente disponível, o(a) Juiz de Direito mais antigo(a), a fim de que se manifeste expressamente sobre o aceite da convocação.

§ 2º Declinando da convocação o(a) Juiz(a) de Direito mais antigo(a), será cientificado(a) o(a) magistrado(a) seguinte na ordem de antiguidade.

§ 3º Observadas as condições previstas no § 3º do art. 22-A deste Regimento Interno e sendo constatada a urgência da medida, a convocação pelo critério de antiguidade poderá ser realizada pela Presidência do TJPA, ad referendum do Tribunal Pleno.

Art. 22-C. Além das condições elencadas no § 3º do art. 22-A deste Regimento Interno, a convocação pelo critério de merecimento observará:

I - a especialização, considerada a atuação como titular, pelos últimos 12 (doze) meses, em unidade judiciária com competência na mesma área ζ cível ou criminal ζ do(a) Desembargador(a) a ser substituído(a); e

II - a produtividade, a qual será aferida com base no Índice de Eficiência Judiciária (IEJud) da unidade judiciária titularizada pelo(a) Juiz(a) de Direito, constante no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

§ 1º O Tribunal Pleno formará lista tríplice com os magistrados(as) que estejam aptos à convocação, restringindo-se a escolha aos integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da terceira entrância.

§ 2º A convocação recairá sobre o(a) Juiz(a) de Direito mais votado(a) e, em caso de desinteresse deste(a), serão sucessivamente chamados os(as) demais componentes da lista tríplice.

§ 3º Aplica-se a este procedimento simplificado o disposto na Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, no que couber.

Art. 22-D. O procedimento de convocação de Juiz(a) de Direito para substituição em segundo grau não excederá o prazo entre duas sessões ordinárias do Tribunal Pleno, ressalvada a justificada ausência de quórum." (NR)

Art. 4º Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 22 do Regimento Interno do TJPA, bem como a Resolução nº 9, de 16 de outubro de 2013.

Art. 5º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 8 de setembro de 2021.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO